



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E DO INCISO V DO § 4º DO ART. 3º DA LEI Nº 641/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, **faço saber** que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 641/2021, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. O tempo de permanência do beneficiário na Ação será 12 (doze) meses, renovável por igual período, à critério e condições da Administração”.

Art. 2º. O inciso V do § 4º do art. 3º da Lei nº 641/2021, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

§ 4º. Para a inclusão na Ação, serão adotados os seguintes critérios para inscrição do beneficiário:

[...];

V - Estar desempregado”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2044-Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica - 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – FR.01-Tesouro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 641/2021, de 23 de março de 2021.

O mencionado projeto de lei visa ampliar a imprescindível “AÇÃO EMERGENCIAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA” permitindo que os beneficiados permaneçam pelo tempo de pelo menos 12 (doze) meses neste importante programa social.

A modificação do prazo justifica-se, pois permite que o beneficiado esteja por maior tempo inserido nesta ação e, com esse novo prazo, possa se qualificar e ganhar experiência suficiente para se recolocar no mercado de trabalho de maneira mais segura e permanente.

No mais, a flexibilização do requisito do inciso V do §4º do art. 3º, passando a redação a exigir apenas “*estar desempregado*”, sem exigir prazo mínimo, conforme atualmente prevê o dispositivo legal, visa ampliar os possíveis beneficiários da lei, oportunizando que todos os munícipes desempregados, que se enquadrem nos demais requisitos exigidos, possam concorrer as vagas do programa.

Desta forma, com a presente proposta haverá a delimitação da responsabilização do Conselheiro Tutelar, assegurando-se um procedimento legal que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Novais, 29, de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal